

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**

**COTEP nº 001/2023 – COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA**

**VIA SICONV (Portal de Convênios do Governo Federal – Plataforma Mais Brasil)**

**Processo nº: 002/2023**

A Fundação Hospitalar De Montes Claros torna público, para o conhecimento dos interessados, que está realizando COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA (COTEP), do tipo menor preço por item, no âmbito do Convênio SICONV, objetivando à **Aquisição de Equipamentos do Banco de Leite para o Hospital Aroldo Tourinho, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde, com recursos do Convênio 905470/2020, firmado com o Ministério da Saúde**, utilizando-se de divulgação eletrônica mediante **Portal Plataforma Mais Brasil**, conforme cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, destinado à execução do **Convênio 905470/2020**, firmado com o Ministério da Saúde.

**1 - INÍCIO E TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**07 de fevereiro de 2023 a 16 de fevereiro de 2023.**

**1.1** - A COTEP será realizada em conformidade com as determinações do Governo Federal, em especial o Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial nº 424/2016 e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e anexos.

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou o Edital do COTEP nº 001/2023 – Cotação Prévia De Preços e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_, aos \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**ATENÇÃO:**

ESTE RECIBO DEVERÁ SER ENCAMINHADO À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PROCESSO, AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DE CÓPIA DIGITALIZADA PELO E-MAIL:

[comissaolicitacoes@aroldotourinho.com.br](mailto:comissaolicitacoes@aroldotourinho.com.br)

**OBSERVAÇÃO:** A Comissão de Licitação não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas.

**2 – OBJETO**

**2.1** - Constitui objeto da presente COTEP à **Aquisição de Equipamentos do Banco de Leite para o Hospital Aroldo Tourinho, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde,**

**com recursos do Convênio 905470/2020**, firmado com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme especificação técnica e condições comerciais, descritos e especificados no Anexo I, deste instrumento convocatório.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar desta COTEP todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

**3.2** – Não poderão participar da presente COTEP as empresas que:

**3.2.1** - Forem declaradas inidôneas segundo entendimento aplicado pelo TCU conforme Lei nº 8.443/92, art. 46);

**3.2.2** - Forem declaradas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a administração pública (art. 87, inc. III, da lei de licitações);

**3.2.3** - Forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública (Lei 8.666/93, art. 87, inc. IV);

**3.2.4** - Em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em processo de falência, dissolução ou liquidação;

**3.2.5** - Empresas que não preencham os requisitos deste edital;

**3.2.6** - Que inobservar as demais vedações constantes no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2.7** - Forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.8** - Estrangeiras não autorizadas a funcionar ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.9** - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

**3.2.10** – Esteja no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

**3.2.11** – Esteja no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

**3.2.12** – Esteja no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**3.2.13 - Não atendam ao estipulado no item 3.2.**

**Parágrafo único:** Será realizada consulta a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**4 – DO ENVIO/ENTREGA DAS PROPOSTAS**

**4.1 –** A proposta comercial (Anexo II) deverá ser encaminhada devidamente preenchida aos cuidados do Setor de Licitação através do e-mail: [comissaolicitacoes@aroldotourinho.com.br](mailto:comissaolicitacoes@aroldotourinho.com.br), em papel timbrado da empresa, constando endereço, telefone e CNPJ, devidamente assinada até o dia **16/02/2023**. Para fácil identificação orientamos a empresa proponente identificar a proposta no campo assunto do e-mail com os seguintes dizeres: **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS – DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA 001/2023**.

**4.2 –** A Proposta Comercial também poderá ser protocolizada, ou encaminhada via correio em envelope indevassável e hermeticamente fechado, aos cuidados do Setor de Licitação da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, à Avenida João XXIII, 1.207 - Bairro Edgar Pereira (entrada pela Av. Presidente Kennedy s/nº, guarita ao lado do Pronto Socorro), na cidade de Montes Claros/MG, CEP 39.400-162, devendo ser entregues no Setor de Licitações até o dia estipulados no Subitem 4.1.

**4.3 -** O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome ou encaminhadas por seu e-mail institucional, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e documentações apresentadas.

**4.4 –** O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS COMISSÃO DE LICITAÇÃO COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 001/2023 PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE:
---

**4.5 –** A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS não se responsabilizará por envelopes de Proposta que não sejam entregues diretamente no local, data e horário definidos neste edital.

**4.6 -** Incumbirá ao Proponente acompanhar as operações no Portal Mais Brasil durante a sessão pública da COTEP, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e documentações emitidas e anexadas no Portal, bem como comunicações e ou solicitações de informações, documentos e esclarecimentos enviadas via e-mail [comissaolicitacoes@aroldotourinho.com.br](mailto:comissaolicitacoes@aroldotourinho.com.br).

**5 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**5.1 -** As propostas comerciais deverão ser apresentadas em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso corrente, impressas em papel timbrado da empresa, em uma via, assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e deverá conter os seguintes elementos:

**5.1.2** - Descrição do objeto da presente COTEP, com a indicação da procedência, fabricante, marca e modelo do produto cotado;

**5.1.3** - Prazo de entrega;

**5.1.4** - Prazo de validade da Proposta, não inferior a 90 (noventa dias);

**5.1.5** - Condições de Garantia (no mínimo) as exigências prevista nesse Edital;

**5.1.6** - Preço unitário e total, com no máximo 02 (dois) algarismo após a vírgula, em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o preço unitário. Entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o valor por extenso;

**5.1.7** - Nos valores propostos deverão estar incluídos, além do lucro, o valor de todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, seguro, armazém e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente COTEP. Todos os valores, preços e custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o Real (R\$).

**5.2** - As propostas deverão conter o descritivo que atende aos exigidos em edital e ainda, estar acompanhadas de CATÁLOGO(S), FOLDER(S), MANUAIS DO(S) EQUIPAMENTO(S) OFERTADO(S), ATUALIZADO(S), em português, ou com a devida tradução, que comprovem as especificações contidas na proposta apresentada.

**5.3** - A proposta deverá ser acompanhada dos Certificados dos Registros dos Equipamentos ofertados, ou Certificado de Isenção de Registro, conforme o caso, emitidos pela ANVISA, ou sua publicação no DOU;

**5.4** - A proposta deverá atender à totalidade do item, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto;

**5.5** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para o item;

**5.6** - O proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento de compra.

**5.7** – Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula;

## **6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**6.1** – O critério de julgamento e classificação das propostas será o de MENOR PREÇO ofertado POR ITEM, desde que, observadas as condições expostas neste Edital e os parâmetros de qualidade definidos;

**6.2** – Classificadas as propostas quanto ao preço e identificada à proposta que apresentar o menor preço será efetuada a conferência da documentação de habilitação;

**6.2.1** – Caso seja constatada qualquer irregularidade relativa à ausência, rasura, validade ou outra situação que inviabilize a análise das documentações que acompanham a proposta, a empresa será sumariamente inabilitada, passando a ser considerada e avaliada a documentação da proponente subsequente;

**6.3** – Identificada a empresa com proposta de menor preço e em condições de habilitação, serão considerados os demais itens de julgamento da Cotação Prévia de Preços;

**6.4** – Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

**6.5** – Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora;

**6.6** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços, cabendo a Fundação promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**6.7** – Caso o preço proposto for superior ao valor estimado, a Fundação convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços. Aos valores negociados deverá ser encaminhado documento formal da Proponente atestando o aceite;

**6.8** – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço será mantido sua proposta de oferta.

**6.9** – Não havendo êxito nas negociações, junto ao Fornecedor melhor classificado e acima do preço estimado pela Fundação, deverá proceder a negociação com o segundo melhor classificado com vistas à redução do preço ao valor estimado para a contratação, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos sítios eletrônicos Estaduais e/ou Federais, para efeito de comprovação:

**a)** CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site:

<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>

**b)** CAGEF/CAFEPIM – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site:

<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

**c)** Certidão Negativa de /licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União acessível pelo site: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>

**7.2** – A documentação de Habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) deverá ser enviada por e-mail, em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado;

**7.3** – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, cuja consulta é pública.

**7.4** – Os documentos que constarem vencidos no CRC e os demais documentos para habilitação, que não constem no CRC, deverão ser apresentados no prazo estabelecido pela Comissão de Licitações.

**7.5** – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006.

**7.5.1** – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**7.5.2** – Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.5.4** – É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, a respectiva documentação atualizada.

**7.5.5** – Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pela Comissão de Licitações ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar.

**7.5.6** – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Comissão de Licitações lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

## **7.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.6.1** – O licitante deve comprovar a aptidão para efetuar o fornecimento compatível com o objeto da licitação, conforme documentação exigida. Documentações necessárias à comprovação da legitimidade técnica para o fornecimento do objeto:

**7.6.1.1** – 01 (um) atestado, no mínimo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Edital e anexos, de forma satisfatória, demonstrando que a LICITANTE produz serviços de natureza similar.

**7.6.1.2** – Alvará Sanitário, emitido pelo órgão de competência, atualizado, do fabricante e distribuidor, se for o caso. É aceito como prova do licenciamento apresentação de protocolo que demonstre que a licitante, previamente licenciada, tenha requerido a revalidação de sua licença tempestivamente.

**7.6.1.3** – Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, as documentações a serem apresentadas deverão ser pertinentes apenas à empresa participante, exceto quanto ao Alvará Sanitário, que deverá ser da unidade fabril do medicamento ou do depósito onde será armazenado o produto, caso ele seja importado. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

## **7.7 – DECLARAÇÕES**

**7.7.1** – O Proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

**7.7.1.1** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público e que não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, podendo ser seguido o modelo abaixo:

<b>DECLARAÇÃO</b>
A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público e que não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data Nome e assinatura do representante legal

**7.7.1.2** – Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser seguido o modelo abaixo:

<b>DECLARAÇÃO</b>
A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., declara, sob as penas da lei, que não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.
Local e data Nome e assinatura do representante legal

**7.8** – Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

**7.9** – O não atendimento a qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Proponente.

**7.10** – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.11** – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

## **8 – DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** – O representante legal da empresa que tiver apresentado a proposta mais vantajosa e aceita será convocado, para firmar o termo de contrato, conforme minuta do Anexo III, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, via correio ou e-mail e deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como conservá-las durante toda a sua execução.

**8.1.2** – Caso o convocado não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar, no preço e condições apresentados na sua proposta registrada.

**8.2** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente deste procedimento, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**8.3** – A realização desta Cotação Prévia de Preços não implica, em hipótese alguma, obrigações de contratação por parte da Fundação.

## **9 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** – O pagamento será efetuado conforme as condições estabelecidas no Contrato em conformidade com as normas estabelecidas pelo Governo Federal para os recursos provenientes de transferências voluntárias.

**9.2.** - As despesas decorrentes desta licitação correrão à por conta da Dotação Orçamentária da Fundação Hospitalar de Montes Claros através de recursos repassados através do convênio **905470/2020**.

## **10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo estabelecido no item 8.1, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) do valor total a contratar, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

**10.2** – A penalidade prevista no subitem acima poderá ser aplicada juntamente com as estabelecidas no Anexo IV deste Edital, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

**10.3** – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- I** – Retardarem ou prejudicarem a execução do processo de compra;
- II** – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- III** – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, e;
- IV** – Não mantiverem a proposta ofertada.

## **11 – DOS RECURSOS**

**11.1** – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, o recurso deve atender ao Ato Administrativo Formais vinculadas à legislação e ao instrumento convocatório, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, que serão inseridas no Portal mais Brasil de livre acesso.

**11.2** – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.3** – As razões e contrarrazões de recurso de qualquer natureza, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos, se houver, devem ser endereçados à Comissão de Licitações,

via e-mail ou protocolados junto à Comissão de Licitação em dias úteis, no horário de 14 às 17 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência.

**11.4** – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.5** – O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** – Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados sem atentar para o Ato Administrativo formal vinculado à legislação e ao instrumento convocatório.

**11.7** – Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

**11.8** – Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados à Comissão de Licitações, que poderá: motivadamente, reconsiderar a decisão; motivadamente, manter a decisão encaminhando o recurso para a autoridade competente.

## **11 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após apresentação da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**10.2** – Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**10.3** – A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada pessoalmente ou por meio eletrônico através do endereço de e-mail: [comissaolicitacoes@aroldotourinho.com.br](mailto:comissaolicitacoes@aroldotourinho.com.br) em documento assinado e anexado, encaminhada ao Setor de Licitação através do e-mail: [comissaolicitacoes@aroldotourinho.com.br](mailto:comissaolicitacoes@aroldotourinho.com.br), em papel timbrado da empresa, constando endereço, telefone e CNPJ, devidamente assinado até as **17 horas**. Ou, ainda, em documento físico, aos cuidados do Setor de Licitação da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, à Avenida João XXIII, 1.207 - bairro Edgar Pereira (entrada pela Av. Presidente Kennedy s/nº, guarita ao lado do Pronto Socorro), na cidade de Montes Claros/MG, CEP 39400-162.

**10.4** – Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Cotação Prévia de Preços – Divulgação Eletrônica, deverão ser identificados com CNPJ, Razão Social, nome do Representante legal, endereço, telefone, e-mail e enviados ao Setor de Licitação através do e-mail: [comissaolicitacoes@aroldotourinho.com.br](mailto:comissaolicitacoes@aroldotourinho.com.br), em papel timbrado da empresa, constando endereço, telefone e CNPJ, devidamente assinada até as **17 horas**, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega das propostas.

**10.4.1** – O recebimento das impugnações e das solicitações de esclarecimento deverão ser confirmados pelo Proponente que as encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

**10.5** – As respostas às consultas formuladas serão comunicadas aos interessados através de e-mail.

**10.6** – Qualquer alteração no Edital será divulgada da mesma forma em que se deu a publicidade

do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não interferir na formulação da proposta a ser apresentada.

**10.7** – Integram o presente edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2023.



**PROFESSOR PAULO CÉSAR GONÇALVES DE ALMEIDA**  
Diretor- Presidente

## COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO 001/2023

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS

## 1 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Ar Condicionado	UN	03
02	Refrigerador Rápido Para Lactário	UN	01
03	Balde pedal/lixeira a pedal	UN	06
04	Poltrona Hospitalar	UN	02
05	Arquivo	UN	01
06	Cadeira	UN	08

**1.1** – Demais especificações e instruções, devem ser consultadas no Anexo IV – Termo de Referência, parte integrante deste edital, com as exigências de especificação do objeto a ser adquirido.

## 2 – CONDIÇÕES COMERCIAIS

**2.1** – O valor estimado para as despesas avençadas no presente processo licitatório é de R\$ 54.880,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais) destinados à **Aquisição de Equipamentos do Banco de Leite Para o Hospital Aroldo Tourinho, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde, com recursos do Convênio 905470/2020, firmado com o Ministério da Saúde**, conforme previsto no Plano de Trabalho do referido convênio.

**2.2 – Local de entrega e Instalação:**

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, à Avenida João XXIII, 1.207 – bairro Edgar Pereira, na cidade de Montes Claros/MG.

**2.3 – Prazo de entrega:**

A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias conforme proposta apresentada e será contado a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS.

**2.4 – Garantia mínima:**

**2.4.1** – Será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses do objeto ofertado, cujo prazo passará a contar da data da aceitação definitiva do objeto por parte da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS.

**2.4.2** – Durante o período da garantia correrá por conta do proponente todas as despesas necessárias para reparar e manter os objetos ofertados em perfeito funcionamento, não sendo admitidas cobranças adicionais de quaisquer valores sob nenhum pretexto.

**2.4.3** – Todos os itens deverão ser novos, entregues instalados e funcionando, com todas as despesas por conta do proponente.

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 001/2023**  
**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**

(Deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente, com todos os dados solicitados neste anexo e acompanhada de todas as demais exigências estabelecidas neste Edital)

Razão Social do Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS (Citando ao final MARCA E/OU MODELO e nº do Registro no órgão competente, quando for o caso)	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

**OBS.: Não serão aceitas propostas que não indicarem marca e/ou modelo do item ofertado.**

Validade da Proposta (no mínimo 90 dias): \_\_\_\_\_

Prazo de Entrega: \_\_\_\_\_

Declaramos que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, instalação e demais ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

Local e data:

**Assinatura do representante legal do proponente**

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS 001/2023**  
**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS**, com sede à Avenida João XXIII, 1.207 - bairro Edgar Pereira, na cidade de Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.920.928/0001-24, devidamente representada neste ato por seu Vice-presidente, **Cláudio Medeiros Santos**, brasileiro, professor, casado, CPF nº 564.430.486-87 e por sua Superintendente, **Ana Paula Lopes Santos Guerra**, brasileira, enfermeira, casada, CPF nº 044.542.116-98, neste ato denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, neste ato denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o constante a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto: **Aquisição de Equipamentos Para o Hospital Aroldo Tourinho, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde, com recursos do Convênio 905470/2020, firmado com o Ministério da Saúde**, de acordo com proposta apresentada na COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO**

O regime de execução do presente contrato é na modalidade de compra por preço líquido e certo, de conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas através do Edital de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 001/2023 que, acompanhado de todos os seus anexos, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, observando ainda as normas contidas no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial Nº 424/2016 e na Lei Federal nº 8.666/93 e ainda o estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo os seguintes os valores unitários:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
<b>TOTAL</b>					

**§ PRIMEIRO:** A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias e será contado a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento, no município de Montes Claros/MG, no endereço determinado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado.

**§SEGUNDO:** No ato de recebimento do objeto, funcionário designado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS emitirá termo de recebimento provisório e, somente após a instalação e funcionamento dos equipamentos, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, em prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**§ TERCEIRO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos repassados através do **Convênio 905470/2020**, firmado com o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**5.1** – A CONTRATANTE se compromete a repassar dados e informações e fornecer condições para que a CONTRATADA ou pessoal por ela indicado possa atuar para garantir o bom e fiel cumprimento do presente Contrato, assim como a CONTRATADA se compromete a entregar o objeto ora contratado dentro dos padrões de qualidade, pontualidade, prestabilidade, como garantia do bom e fiel cumprimento do presente contrato, e oferecer as garantias exigidas no Edital e pela Legislação vigente.

**5.2** – Caso seja constatado que o objeto entregue não atende às especificações e as condições estabelecidas no Edital COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 003/2022 e anexos, o contratado deverá efetuar a troca da mercadoria, por material adequado no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS**

##### **São responsabilidades da CONTRATANTE:**

- I – Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo e condições estipuladas;
- II – Fiscalizar, acompanhar e oferecer as condições aqui estabelecidas para o bom e fiel cumprimento deste instrumento.

##### **São responsabilidades da CONTRATADA:**

- I – Zelar pelo nome da CONTRATANTE devendo levar ao seu conhecimento quaisquer fatos que possam comprometer a execução do objeto ora contratado;
- II – Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas com transporte, seguros, alimentação, mão de obra e demais dispêndios para a execução do objeto, assim como toda e qualquer verba referente a direitos e reclamações trabalhistas e indenizações de quaisquer espécies que vierem a surgir em decorrência do objeto contratado;
- III – Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes aos encargos sociais e impostos referentes à execução deste Contrato;
- IV – Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

VI – Entregar o objeto deste Contrato em perfeitas condições de uso, respeitando as normas estabelecidas pela Legislação pertinente;

VII – Fornecer garantia dos bens conforme exigido no Edital e seus Anexos;

VIII – Efetuar o transporte dos bens objeto deste contrato dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, de forma que mantenha a integridade do produto;

IX – Se responsabilizar por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais de equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus, durante o período da garantia/validade.

X – A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, dela própria ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XI – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes à execução do objeto deste Contrato a funcionários da CONTRATANTE e servidores do MINISTÉRIO DA SAÚDE, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção In loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento contratual;

XII - Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas pela Legislação vigente.

**§ PRIMEIRO:** A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

III – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contrato, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, garantida ampla defesa;

IV – Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

§ **SEGUNDO:** As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

§ **PRIMEIRO:** O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.

§ **SEGUNDO:** Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na entrega do objeto;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, o cumprimento do objeto;
- e) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que sejam efetuados os pagamentos efetivamente devidos.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor.

Montes Claros/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Cláudio Medeiros Santos**  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
**Ana Paula Lopes Santos Guerra**  
Superintendente

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: